

Acta da reunião ordinária  
da Câmara Municipal de Sora,  
realizada no dia vinte e  
quatro de Outubro de mil no-  
vcentos sessenta e um:

No dia vinte e quatro de Outubro de  
mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade  
de Sora e Salto Grande dos Paços do Concelho,  
realizou-se pelas vinte e uma horas a reunião  
ordinária da Câmara Municipal. - Presidenciam  
os respeitáveis Senhores Carlos Garcia Diabo,  
Doutor Alfredo da Veiga Pauprete de Paupros, Ma-  
rio Almeida Lisboa Paupros de Azeite, Justo  
dos Joaquina Alves Alfarinha e Doutor Luis Jos-  
ta Mascas, o primeiro na qualidade de Vice-  
-Presidente em exercício e os restantes na de  
Veredades desta Câmara Municipal. Verificada  
a presença da maioria dos membros do corpo



Administrativos, o Senhor Vice-Presidente declarou aberta a reunião, tendo sido consideradas justificadas as faltas dos Vereadores Senhores Joaquim Maria de Talles Vaz Freire e Francisco José Zullieres Paes.

### Acta da reunião anterior:

Lida a acta da reunião anterior foi a mesma aprovada sem qualquer alteração e a seguir assinada.

### Balançes:

Apreciados os balancetes desta data, verificaram-se os seguintes saldos: cinco milhões trinta e seis mil setecentos noventa e sete escudos e setenta centavos, da Câmara e duzentos quarenta e sete mil seiscentos trinta e seis escudos e noventa centavos, do Município.

### Correspondência:

De Sua Excelência o General José M. Rebelo Valente de Paesalho foi recebido que está apresentando compromettos: - a Câmara tendo conhecimento.

Da Administração do jornal "O Seculo," foi presente uma carta acompanhada de uma factura de uma importância de nove mil escudos, referente a publicação de uma página sobre o povo no numero especial daquele diario: - Foi deliberado inferir que a liquidação da referida factura só poderia effectuar-se no primeiro quinquena de Janeiro do proximo anno.

Na Fundação Calisto Guberechian usando a recepção do officio desta Câmara numero dois mil quinhentos noventa e quatro e informando que dada a situação assumida por este Municipio na criação de um Conservatório Regioal de Musica nesta cidade, não deixará o assunto



de ser tomado em consideração em aquele Conselho de Administração, quando o mesmo venha a ser submetido ao seu parecer: - Foi tomado conhecimento.

De Direcção dos Serviços Radiotelegráficos dos Correios, Telégrafos e Telefones, solicitando autorização para instalar no Alto de São Bento, durante um período de quinze dias, um posto terminal radiotelegráfico: - Foi deliberado que o assunto ficasse pendente até conhecimento esclarecimento acerca del, por um não municipal, e tenens onde se pretenda fazer a instalação referida.

### Requerimentos:

#### d) - Obras:

Luís Marques, Limitada, requerendo que os edificios construidos junto a estrada das Encarnadas (Estrada Nacional trezentos e setenta) seja passada licença de ocupação e habitação: - Deferido.

De João Henrique Neto, requerendo licença para proceder as obras que indica no seu pedido situado na Rua da Ypeda, numero sessenta: - Deferido nos termos do parecer da Repartição Técnica.

De Sebastião José Verdigão, solicitando licença para as obras que indica no seu pedido situado na Rua da Ypucarica numero quarenta e nove - A: - Deferido.

De Jacinta Pedrillo Pedrillo licença para mandar proceder a pequenas obras no seu prédio situado na Rua do Fragoço, numero dez: - Deferido.

De Luísi Lopes Pereira, residente no Monte do Carmo frequentador de São Bento do Alto, requerendo que esta Câmara lhe certifique



em caso não se põe a instalação dum moinho de trituração de rações para gado na Rua Mateus Trigo em Beira: - Foi deliberado certificar que esta Câmara não se põe a instalação em referência.

De José Mendes Sauchê, pedindo licença para um aditamento ao projecto de construção de um prédio no talhão número duzentos sessenta e sete da zona de Urbanização número um: - Deferido nos termos do parecer da Repartição Técnica.

De António Tocado, pedindo licença para modificar o seu prédio situado na Rua do Baralho número dez: - Deferido.

De Manuel Ferreira Palado, requerendo licença para um aditamento ao projecto de modificação do seu prédio situado na Rua Nazar do Febo, número sete: - Deferido.

De José do Nascimento Dias Figueira, pedindo licença para instalar um amusegálio e um andaime na Rua de Santa Maria, número trinta e seis: - Deferido nos termos do parecer da Repartição Técnica.

De Joaquim Maria Pereira, pedindo licença para um aditamento ao projecto de modificação do seu prédio situado no talhão número dezoito e sessenta e tres da zona de Urbanização número um: - Indeferido.

De Manuel Mateus, pedindo igualmente licença para um aditamento ao projecto de modificação do seu prédio sito no Bairro do Foco do Entre-as-Vilhas: - Deferido nos termos do parecer da Repartição Técnica.

### b) - Diversos:

De José Augusto Lopes, fiscal chefe de impostos, requerendo lhe sejam concedidos trinta dias de licença graciosa, em virtude de licença graciosa



em dias de reuniões próximas: - deferidos.

Aquisição  
de terrenos  
no Cemitério.

De José Rosa, Laurentino Melos e Graça Le-  
ste futeleiros de Sousa, solicitando a aquisição  
das sepulturas 222 do Quarteirão de São Ben-  
ito e número 102 do Quarteirão do Primeiro Princi-  
pal, respectivamente, do Cemitério desta cidade: -  
- deferidos.

**Outros assuntos e deliberações:**

Plano de  
actividade  
e bases do  
orçamento  
para o ano  
de 1962.

Foi presente o plano de actividade e as  
bases do orçamento para o próximo ano de  
1962 e o respectivo e respecta e dois: - a Câmara,  
depois da devida apreciação deu-lhe a sua  
concordância.

Programa  
de concursos  
e caderno de  
encargos pa-  
ra a remodela-  
ção de empre-  
sadas

Foi presente e aprovado o programa de con-  
curso e caderno de encargos referente ao concur-  
so público para a remodelação da empreitada  
de "Reconstrução do Jardim Municipal da Entra-  
da Nacional trezentos e setenta e São Sebastião  
da Figueira - terceira fase - Terraplanagens, obras  
de arte e acessórias e pavimento a macada-  
me entre São Sebastião da Figueira e as fau-  
selas de São Sebastião, na extensão de oitocentos  
setenta e sete metros e meio.

Foi igualmente presente e aprovado idêntico  
programa de concurso e caderno de encargos pa-  
ra a remodelação da empreitada de "Reparação  
e Beneficiação da Entrada Nacional quinhentos  
nove e setenta e sete da Entrada Nacional trezentos e se-  
tenta e sete - 1ª fase - obras de arte, entre  
entre a Quinta da Figueireda e Jorra (Porta  
de São) - segunda fase - (terraplanagens, aquedu-  
tos, pavimentações, obras acessórias e restitimen-  
to de terrenos entre os perfis treze e cento e  
cento e trinta e cinco, na extensão de tres mil du-  
zentos noventa e nove metros e sessenta centi-



metros: Estas duas deliberações foram aprovadas em mi-  
nuta no final da reunião feita presidida pelos refe-  
rentes.

Pelo Senhor Vice-Presidente foi presente o  
seguinte Regulamento dos Vendedores ambulantes:

Regulamen-  
to dos Vende-  
dores Ambu-  
lantes

- Parágrafo Primeiro - Dos vendedores de artigos  
ou gêneros sujeitos a contribuição industrial.

- Artigo Primeiro: - Todas as pessoas que ven-  
cam pelas ruas e outros lugares públicos do cam-  
celho a venda ambulante de quaisquer artigos  
ou gêneros sujeitos a pagamento de contribuição  
industrial, ao péto, transportados pelos próprios  
vendedores ou por qualquer outro meio adequa-  
do, terão de munir-se da respectiva licença  
sob pena de cinquenta escudos de multa. -

- Parágrafo Primeiro: - A licença a que se  
refere este artigo será paga adiantadamente  
no mês de Janeiro de cada ano, ou no mês  
de Fevereiro de 1908, acrescentando os respecti-  
vos juros de mora, mediante a apresentação  
do recibo comprovativo do pagamento da con-  
tribuição industrial ao péto, ou antes do ini-  
cio da actividade quando se trate de vendedo-  
res novos. -

- Parágrafo segundo: - Para os efei-  
tos deste Regulamento, consideram-se vende-  
dores novos aqueles cuja actividade se inicie  
posteriormente ao mês de Janeiro. -

- Parágrafo terceiro: - Não são considerados vendedores  
ambulantes os indivíduos que, de conta alheia  
distribuem aos domicílios quaisquer artigos  
de comércio, previamente adquiridos nos  
respectiveiros locais de venda. -

- Artigo segundo: - A taxa de licença de vendedores ambu-  
lante de artigos ou gêneros não alimentícios é  
de quarenta e cinco por cento sobre a contri-



suicida industrial do grupo, liquidade para o Estado.

Artigo terceiro - Não é permitida a venda ambulante de artigos nocivos à sua saúde pública e dos que sejam contrários à moral.

Artigo quarto: - Não é permitida a venda ambulante nos dias e horas em que estiverem abertos estabelecimentos que vendam artigos ou gêneros da mesma espécie. - Parágrafo primeiro: - Não é permitida a venda ambulante nos seguintes locais: Praça Viúta e Lito de Maio; Mercado Municipal de Gêneros Alimentícios; Rua da República; Praça do Giraldo; Rua João de Deus; Largo Luis de Lages; Rua Cândido dos Reis; Rua Bertha Viúta; Largo de Blanche ou das Alterações e Avenida Dona Leonor Fernandes quando ali entrarem em funcionamento os estabelecimentos comerciais em construção. - Parágrafo segundo: - O disposto no parágrafo anterior não é aplicável aos vendedores ambulantes de leite e pão. - Artigo quinto: - É proibido aos vendedores ambulantes o estacionamento na via pública para expor os artigos ou gêneros à venda, sob pena de cinquenta leucos de multa. - Parágrafo único: - Não é considerado estacionamento, para o efeito deste artigo, o facto de qualquer vendedor ter de estacionar para realizar qualquer transacção mas, ainda assim, só pelo tempo indispensável para esse fim e de forma a não impedir o trânsito. - Artigo sexto: - Todos os vendedores ambulantes ficam obrigados: - Primeiro: - a apresentar-se devidamente limpos e decentemente vestidos; Segundo: - a manter os utensílios, veículos e animais em boas condições de higiene e aspecto; - Terceiro: - a conservar os produtos que trazem



a venda, nas condições higiênicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos applicáveis. - Artigo sétimo: - Todas as transgressões deste regulamento a que não é expressamente attribuída pena, são punidas com a multa de vinte e cinco escudos. - Artigo octavo: - As presentes disposições não se applicam aos vendedores de jornais e lotarias. - Artigo nono: - As multas a que se refere este capítulo serão impostas em auto de transgressão ao julgar pelos tribunais ordinários. - Capítulo Segundo - Dos Vendedores de gêneros alimentícios abrangidos pelo Decreto- Lei numero trinta e quatro mil quinhentos e vinte - Artigo décimo: - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios que exercem a sua actividade no favelho de Jorá ficam sujeitos ao pagamento das taxas mensaes da tabela annexa ao Decreto- Lei numero trinta e quatro mil quinhentos e vinte. - Parágrafo unico - As taxas a que se refere este artigo serão pagas adiantadamente por meses, até ao dia cinco do mês a que se referem, podendo cobrar-se as correspondentes ao numero das que decorreram desde a data do inicio da actividade até ao fim de cada anno civil. - Artigo décimo primeiro: - O recibo ou documento com probativa de contribuição industrial dos vendedores ambulantes, paga adiantadamente na Câmara Municipal, vale como licença para o exercicio do commercio durante os meses que dele constar. - Artigo décimo segundo: - Os vendedores ambulantes que forem encontrados pela fiscalização sem a licença passada pela Câmara Municipal competente incorrerão, além do pagamento da importância em dívida, na multa do dobro da taxa. - Parágrafo Qui-



co: - As multas a que se refere este capítulo não impostas em autos de transgressão a julgar nos termos dos artigos setecentos quarenta e dois e setecentos quarenta e nove do Código Administrativo. - Artigo decimo terceiro: - É aplicável aos vendedores ambulantes de gêneros alimentícios o disposto nos artigos quarto e quinto e seus parágrafos e sexto do presente regulamento. - Artigo decimo quarto: - Os vendedores ambulantes de gêneros alimentícios com carro automovel ficam sujeitos ao disposto no capítulo primeiro deste Regulamento. - Artigo decimo quinto: - Fica revogado o edital esmearario de catarse de Ferezeiro de mil novecentos quarenta e um. - Artigo decimo sexto: - Este Regulamento entra em vigor no dia um de <sup>de mil novecentos e quarenta e um</sup> novembro. - A Câmara, depois de se deter na sua apreciação, deliberou aprova-lo por unanimidade.

**Nomeação de um guia-interpreté.**

X  
Foi unanimidade e depois de ouvido o scrutinio secreto, foi deliberado nomear a Senhora D.ª Maria Helena de Oliveira, Simões guia-interpreté de segunda classe da Comissaria Municipal de Turisim, nos termos do artigo trezentos quarenta e nove do Código Administrativo. - Esta parte da acta foi aprovada em minuta para produzir efectos immediatos.

**Concessão de alvarás sanitários**

Presentes novamente os processos para concessão de alvarás sanitários para estabelecimentos de "Barbearia" e "Lava de Rochedas", situados na Praça Joaquim Dutra de Aguiar, trinta e seis e Rua Paula da Serra do Tourega, numero dezito, a conceder, respectivamente, a Vitorino Dutra e Maria Joana Aires.

**Venda dum**

X  
Foi unanimidade e aprovadas as condições



especiais para a venda, em hasta pública, dum lote de terras situadas junto à igreja de Graujá.

Pote de terreno em

Presente o projecto do terceiro orçamento suplementar da Federação dos Municípios de Bivora, Siraíolo e Redondo, para o corrente ano, e a Câmara deliberou dar-lhe a sua aprovação.

Projeto do 3º orçamento suplementar da Federação dos Municípios de

A Câmara apreciando quatro propostas para o fornecimento de impressos apresentadas pela Tipografia "Diário" Siraíolo, Oberense, Tipografia Progresso e Imprensa Municipal, deliberou fazer a adjudicação a primeira pelo preço de treze e um mil novecentos e dez e seis centavos, por achar esta proposta mais vantajosa e conceder plenos poderes ao Senhor Presidente para outorgar na respectiva escritura.

Bivora, Siraíolo e Redondo. Fornecimento de impressos para a Secretaria

Por Fernando Batalha foi presente uma única proposta para o fornecimento de doze mil quilos de lentisco, ao preço de setenta e cinco centavos cada quilo: - a Câmara não emendando com o preço proposto deliberou que o assunto ficasse pendente até resolução ulterior.

Fornecimento de Lentisco para os Serviços de Higiene e Limpeza

Foram presentes duas propostas para o fornecimento de vinte e sete mil quilos de palha destinada aos Serviços de Higiene e Limpeza, por Antunes Roberto Vieira pelo preço de quarenta e três centavos, cada quilo e Roberto Roberto Vieira, por quarenta e cinco centavos, cada quilo: - Foi deliberado fazer a adjudicação ao primeiro proponente, pelo preço e condições de sua proposta.

Fornecimento de palha para os Serviços de Higiene e Limpeza

Guias para o internamento de doentes:

F



Foi ratificados o processamento das guias de responsabilidade passadas aos doentes Dionilde Lopes Mendes e Gonçalo Jacquinha Tego, para serem internados no Instituto Português de Oncologia.

Foi autorizados o processamento das guias de responsabilidade passadas aos doentes António Cardoso Dias, Inocência Leão, Filipe José dos Santos, Manuel Pauleta Figueira, Fortunata Maria dos Paes, André Francisco Gomes Silva e Carlos Manuel de Almeida Costa, a fim de serem internados os três primeiros no Instituto Português de Oncologia, e os restantes, respectivamente, no Hospital da Misericórdia de Portalegre, Instituto Português de Pneumologia, Dispensário de Higiene Mental e Hospital Infantil de São João de Deus.

### Pagamentos:

#### a) - Ratificados:

Os pagamentos compreendidos nas autorizações cujos valores são dois mil setecentos setenta e sete e dois mil quinhentos e seis, inclusive, no total de cem mil trezentos cinquenta e cinco escudos e vinte centavos, da Câmara e os que constam das autorizações cujos valores são duzentos setenta e nove e duzentos e setenta, na importância de quatro mil seiscentos quarenta e seis escudos, do Município.

#### b) - Autorizados:

Os pagamentos compreendidos nas autorizações cujos valores são dois mil quinhentos e sete e dois mil quinhentos trinta e um, inclusive, no montante de cento e vinte e dois mil seiscentos e noventa escudos e noventa centavos, da Câmara e os pagamentos constantes da autorização número duzentos setenta e um, na quantia de mil



e duzentos e sessenta do Tricentés.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião do que, para constar, se lavrou a presente ata a submeter á aprovação da Câmara na reunião seguinte.

Em ~~27 de Maio~~ 1900. Chefe da Secretaria, a subscreevi.

Reculos as palavras raturadas que dizem: "accessórios e", "dos Vendedores" e "Dois mil setecentos setenta e sete a dois mil oitocentos e seis, inclusive" e "raturadas." A palavra riscada que diz: "cento" e a entrelinha: "de mil novecentos e sessenta e seis".

Paulo de Sá